

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
DOE Nº 35.382 DE 02 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA); altera a Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará; e cria e extingue cargos na estrutura da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) é fixado em 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.
.....”

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.

.....

IX - assessoria militar e guarda na sede e unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); ou

X - atuação em órgão da Administração direta e indireta que promovam políticas e ações de inclusão social, prevenção e enfrentamento à violência em territórios vulneráveis.

.....

Art. 83. O número máximo de militares convocados, nos termos do art. 78 desta Lei Complementar, não poderá exceder 10% (dez por cento) do efetivo fixado em lei.

.....”

Art. 3º A Companhia Independente de Policiamento Escolar fica transformada em Batalhão de Policiamento Escolar, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A unidade transformada na forma do caput deste artigo fica imediatamente ativada.

Art. 4º Ficam criados 372 (trezentos e setenta e dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo II desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Tenente-Coronel QOPM;
- II - 1 (um) no posto de Major QOPM;
- III - 4 (quatro) no posto de Capitão QOPM;
- IV - 5 (cinco) no posto de 1º Tenente QOPM;
- V - 6 (seis) no posto de 2º Tenente QOPM;
- VI - 1 (um) na graduação de Subtenente (QPMP-0);
- VII - 6 (seis) na graduação de 1º Sargento (QPMP-0);
- VIII - 19 (dezenove) na graduação de 2º Sargento (QPMP-0);
- IX - 67 (sessenta e sete) na graduação de 3º Sargento (QPMP-0);
- X - 109 (cento e nove) na graduação de Cabo (QPMP-0); e
- XI - 153 (cento e cinquenta e três) na graduação de Soldado (QPMP-0).

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), na forma do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.4); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.3).

Art. 6º Ficam extintos 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma Anexo IV desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.3); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.2).

Art. 7º Ficam extintos 2 (dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo V desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Major QOPM; e
- II - 1 (um) no posto de Capitão QOPM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 UNIDADE TRANSFORMADA

UNIDADE ANTERIOR	UNIDADE POSTERIOR
Companhia Independente de Policiamento Escolar	Batalhão de Policiamento Escolar

ANEXO II
ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006
QUADRO DE POSTOS CRIADOS

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Tenente-Coronel QOPM	1
Major QOPM	1
Capitão QOPM	4
1º Tenente QOPM	5
2º Tenente QOPM	6
Subtenente (QPMP-0)	1
1º Sargento (QPMP-0)	6
2º Sargento (QPMP-0)	19
3º Sargento (QPMP-0)	67
Cabo (QPMP-0)	109
Soldado (QPMP-0)	153

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	1

ANEXO IV

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	1

ANEXO V

ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE POSTOS EXTINTOS

CARGO	QUANTIDADE
Major QOPM	1
Capitão QOPM	1